

**Anexos do Acordo de Sede da COP 30****Anexo XII: Serviços de restauração**

1. O Governo deve fornecer serviços de alimentação adequados e favoráveis ao clima nas instalações da Conferência. Recursos humanos e técnicos adequados devem ser mobilizados para garantir a entrega tranquila dos serviços. Na medida do possível, deve ser dada preferência a serviços de alimentação sem dinheiro.
2. O serviço de alimentação deve ser fornecido a preços acessíveis, levando em conta a natureza diversa dos participantes da COP. Opções de alimentos de baixo custo devem estar disponíveis nas instalações da Conferência.
3. O plano do projeto, as entregas e os cronogramas serão determinados em estreita cooperação com a secretaria após a primeira missão técnica e incluirão contribuições de todas as entidades governamentais relevantes e do provedor nomeado para garantir a entrega tranquila e oportuna dos serviços de buffet.
4. A equipe técnica de serviços de alimentação que precisa ter acesso à Zona Azul deve ter autorização de segurança das Autoridades Nacionais relevantes, e os detalhes e informações pessoais devem ser fornecidos por meio do Sistema de Registro Online da UNFCCC, pelo menos quatro semanas antes do início da Conferência, conforme referenciado no anexo XVIII.
5. Os serviços de buffet devem considerar as crenças religiosas e as necessidades alimentares dos Participantes da Conferência internacional e oferecer menus, de acordo, incluindo amplas alternativas vegetarianas, veganas e sem glúten. Na medida do possível, os alimentos e bebidas à venda na Conferência devem ter uma pequena pegada climática, levando em consideração a acessibilidade e garantindo disponibilidade e variedade adequadas. O horário de funcionamento deve acomodar a programação da Conferência e poder ser estendido mediante aviso prévio razoável. Os principais serviços de buffet devem oferecer menus internacionais, com os conceitos recomendados a seguir:
  - 5.1. Uma configuração em estilo de praça de alimentação, conforme referenciado no anexo I
    - 5.1.1. Operacional de 3 de novembro a 21 de novembro de 2025; e
    - 5.1.2. Aberto das 08:00 às 20:00 hrs.
  - 5.2. Dois a três restaurantes, conforme referenciado no anexo I
    - 5.2.1. Um restaurante operacional de 3 de novembro a 21 de novembro de 2025; e dois restaurantes operacionais de 8 de novembro a 21 de novembro de 2025;
    - 5.2.2. Um restaurante aberto das 08:00 às 22:00 horas (com flexibilidade para poder ser estendido mediante aviso prévio razoável); e dois restaurantes das 10:00 às 20:00 horas.
  - 5.3. Vários pontos de café para levar
    - 5.3.1. Oferecendo bebidas quentes e frias, bem como petiscos/sanduíches;
    - 5.3.2. Cinco pontos de café para levar, operacionais de 3 de novembro a 21 de novembro de 2025 e os restantes de 8 de novembro a 21 de novembro de 2025 (com a flexibilidade de poderem ser prorrogados mediante aviso prévio razoável); e
    - 5.3.3. Cinco pontos de café para viagem abrem das 8h às 22h (com flexibilidade para estender o horário mediante aviso prévio razoável) e os demais abrem das 8h às 20h.
  - 5.4. Ação e eventos paralelos
    - 5.4.1. Os serviços de buffet devem ser fornecidos em uma área designada e conveniente para o evento, mas não dentro das salas de eventos paralelos;
    - 5.4.2. A pedido do organizador, o evento poderá ser na modalidade coquetel ou sentado;



- 5.4.3. O organizador do evento é responsável por servir os convidados;
- 5.4.4. O organizador do evento deve poder encomendar e pagar pelos serviços de catering através de um ePortal dedicado publicado no site oficial da COP 30; e
- 5.4.5. Todas as taxas relacionadas serão pagas pelo organizador.
- 5.5. Serviços de água para salas de reunião e conferência
  - 5.5.1. Todas as salas de reunião devem ter instalações de água adequadas e de fácil acesso;
  - 5.5.2. Água mineral em latas de alumínio com copos devem ser fornecidas na mesa principal das salas de conferências, mediante solicitação da UNFCCC; e
  - 5.5.3. Todas as taxas relacionadas devem ser pagas pelo país anfitrião.
- 5.6. Cerimônia de abertura, segmento de alto nível, sala VIP e reuniões do Bureau
  - 5.6.1. Os serviços de alimentação devem ser prestados na área designada;
  - 5.6.2. Serão oferecidos petiscos e seleção de bebidas quentes e frias;
  - 5.6.3. Garrafas de água com copos devem ser fornecidas aos palestrantes; e
  - 5.6.4. Todas as taxas relacionadas serão pagas como cortesia do país anfitrião.
- 5.7. Outros serviços de buffet para eventos especiais e convidados a serem considerados
  - 5.7.1. A pedido do organizador, eventos em estilo coquetel ou sentados em áreas designadas, conforme referenciado no anexo I, seção 11.1.6.;
  - 5.7.2. A pedido de funcionários ou participantes autorizados da UNFCCC ou da ONU;
  - 5.7.3. O organizador do evento deve poder encomendar e pagar pelos serviços de catering através de um ePortal dedicado publicado no site oficial da COP 30; e
  - 5.7.4. Todas as taxas relacionadas serão pagas pelo organizador.
- 5.8. Outros serviços de catering para VIPs a serem considerados<sup>0</sup>
  - 5.8.1. A pedido de funcionários autorizados e designados da UNFCCC para:
    - 5.8.1.1. Secretário-Geral das Nações Unidas;
    - 5.8.1.2. Presidente da Assembleia Geral das Nações Unidas;
    - 5.8.1.3. Secretário Executivo da UNFCCC;
    - 5.8.1.4. Presidente entrante da COP; e
    - 5.8.1.5. Presidente cessante da COP.
  - 5.8.2. Refrescos diários com seleção de bebidas quentes e frias a serem fornecidos em uma área designada; e
  - 5.8.3. Todas as taxas relacionadas serão pagas como cortesia do país anfitrião.

<sup>0</sup>A secretaria fornecerá os requisitos detalhados para cada convidado, incluindo as datas.

